

PORTARIA N.TC-0173/2015

(Revogada pela Resolução n. TC-0237/2023 – DOE de 31.08.23)

~~Determina o exame prévio da Auditoria Interna para assinatura dos contratos ou emissão das ordens de fornecimento ou de serviço decorrentes de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e nos processos licitatórios cuja soma dos valores orçados for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000, pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução n° TC-06/2001, e pela Resolução n° TC-03/2003, de 13 de agosto de 2003,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e nos processos licitatórios cuja soma dos valores orçados for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados os períodos de prorrogação permitidos pelo inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, a assinatura dos contratos deles decorrentes ou a emissão das ordens de fornecimento ou de serviço serão realizadas depois do exame prévio do processo pela Auditoria Interna do Tribunal de Contas.~~

~~Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as dispensas de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços na hipótese dos incisos II, VIII, XVI e XXI do art. 24 da Lei n° 8.666/1993. (Revogado pela Resolução n. TC-0237/2023 – DOE de 31.08.23)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Revogado pela Resolução n. TC-0237/2023 – DOE de 31.08.23)~~

~~Florianópolis, 20 de fevereiro de 2015~~

~~Luiz Roberto Herbst~~

~~Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC e de 24.02.2015.~~